



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 005 /2026
Dispõe sobre a política municipal de
proteção às famílias ameaçadas de
despejo nas áreas do município de
Contagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º - A política municipal de proteção às famílias ameaçadas de despejo em áreas localizadas em faixas de segurança sob linhas de transmissão da rede elétrica da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, no Município, obedecerá às seguintes diretrizes:

- I- garantia do direito à vida, à moradia e à dignidade da pessoa humana;
- II- observância dos direitos sociais;
- III- observância da função social da propriedade e da posse;
- IV- reconhecimento da disparidade de poder das partes envolvidas no litígio;
- V- reconhecimento da vulnerabilidade, com o consequente direito de proteção especial pelo poder público, da população residente nas áreas a que se refere esta lei;
- VI- reconhecimento de que a remoção forçada da população residente nas áreas a que se refere esta lei acarreta consequências trágicas para os removidos e para o Município, gerando uma crise humanitária grave;
- VII- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VIII- reconhecimento da necessidade de negociação e solução do litígio de forma coletiva, envolvendo as famílias vulneráveis afetadas em um mesmo polo, em detrimento de ações contra indivíduos e famílias isoladas;
- IX- garantia de adoção de mecanismos efetivos de participação das partes interessadas em todo o processo de negociação, com realização de audiências antes dos atos executórios;
- X- envolvimento de representantes da sociedade civil na composição da solução de conflitos;
- XI- acompanhamento da implementação das soluções pactuadas e das obrigações.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá incentivar e apoiar mecanismos de diálogo ou outros espaços de mediação de conflito fundiário instituídos.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer acordos de cooperação junto aos órgãos do Estado de Minas Gerais e a Cemig para se propor alternativas de moradia digna para as famílias.

Art. 4º - Havendo a necessidade incontornável de remoção de famílias residentes nas áreas a que se refere esta lei, o Executivo poderá realizar os seguintes procedimentos:

I - Articulação dos órgãos de Assistência Social do Município para avaliação das políticas sociais de amparo a pessoas em situação de vulnerabilidade e cadastro social das famílias;

II - escuta e participação ativa dos moradores atingidos, de seus apoiadores, dos movimentos sociais e de assessorias técnicas na criação de instâncias e procedimentos a serem adotados para construção de soluções garantidoras de direitos humanos;

III - participação do órgão responsável pela política fundiária municipal em todo o processo, favorecendo a adoção de soluções consensuais fundadas em metodologias de mediação de conflitos fundiários;

IV — garantia do sequenciamento das atividades escolares de crianças e adolescentes e a assistência à pessoa atingida, que faz acompanhamento médico, para evitar a suspensão do tratamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 3 de fevereiro de 2026

**Adriana
Souza**

Assinado de forma
digital por Adriana Souza
Dados: 2026.02.02
13:24:45 -03'00'

Adriana Souza

Vereadora por Contagem